

Convênio ICMS 106/2017



Cláusula quinta Nas operações de que trata este convênio, as unidades federadas poderão atribuir a responsabilidade pelo recolhimento do imposto: [...]

II - ao **intermediador financeiro**, inclusive a administradora de cartão de crédito ou de outro meio de pagamento;

III - ao **adquirente do bem ou mercadoria digital**, na hipótese de o contribuinte ou os responsáveis descritos nos incisos anteriores não serem inscritos na unidade federada de que trata a cláusula quarta;

IV - à **administradora de cartão de crédito ou débito** ou à intermediadora financeira responsável pelo câmbio, nas operações de importação.